

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Remoção Docente, após análise dos recursos interpostos, apresenta as seguintes deliberações:

SIAPE	SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
1857046	PATRICIA SOBREIRA HOLANDA COSTA	Prezados, venho informar que realizei a inscrição para remoção dentro prazo previsto no edital, no entanto, ao definir prioridade o sistema apresentou erro por diversas vezes, não sendo possível definir as prioridades dentro das opções nas quais me inscrevi. Além disso, a internet no campus Baturite, não estava funcionando plenamente no decorrer dessa quinta-feira, dificultando o acesso ao sistema e conclusão da inscrição no processo.	O item 3.3 do Edital 21/2022 estabelece que o IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via <i>internet</i> por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O indeferimento foi realizado devido à ausência da definição das prioridades, descumprindo , assim, o item 3.5.4 e item 3.6.1.1 do Edital 21/2022 , a saber: somente será admitida uma única inscrição por servidor, que deverá indicar todos os conjuntos <i>campus</i> /subárea que possam e pretendam concorrer, definindo prioridades, conforme dispõe a norma do art. 21 da Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021.	Solicitação Indeferida
2407820	JOAO PAULO BANDEIRA DE SOUZA	Venho respeitosamente, seguindo o que está disposto no EDITAL Nº 21/2022 GABPROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, Seção 3, item 3.5.14 e Seção 4, item 4.1, interpor recurso administrativo sobre o resultado das inscrições e da	A alteração de perfil da servidora ELYDIANA DE SOUZA SOARES, SIAPE: 2168167 decorreu de	Solicitação Indeferida

classificação da Vaga 213199, Campus: FORTALEZA, Sub Área - Sociologia cumprimento de decisão judicial, Geral - SUBÁREA 97.02.01.00-99 SOCIOLOGIA GERAL. Considerando o edital EDITAL No 21/2022 disposto GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, Seção 2, Item 2.1, "Poderá participar do presente Processo Seletivo o servidor docente pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE, desde que sua graduação corresponda ao perfil da subárea de seu interesse, conforme teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, e possua o mesmo regime de trabalho da vaga ofertada.", portanto é condição necessária para concorrer à vaga possuir graduação correspondente ao perfil da subárea -97.02.01.00-99 SOCIOLOGIA GERAL, que de acordo com a PORTARIA Nº 176/GABR/REITORIA, DE 10 DE MAIO DE 2021, as graduações necessárias correspondem às seguintes Habilitações: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS - ANTROPOLOGIA; BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA; LICENCIATURA EM ANTROPOLOGIA; BACHARELADO ANTROPOLOGIA; ANTROPOLOGIA SOCIAL, BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA - DIVERSIDADE CULTURAL LATINOAMERICANA; BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS. Também considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE JUNHO DE 2021, Artigo 19, parágrafos primeiro e segundo: "Art. 19. Na inscrição e classificação em processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho.§1º Em se tratando de ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o servidor deve possuir a formação exigida para a vaga da subárea de estudo ofertada, nos termos da Tabela de Perfil Docente do IFCE. §2º Para os fins do parágrafo anterior, somente será admitida a mesma formação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso em Instituição Federal de Ensino. Solicito que o deferimento da inscrição da senhora ELYDIANA DE SOUZA SOARES, SIAPE: 2168167, seja tornado nulo, pois o indeferimento da inscrição é necessário e imprescindível havendo o fato comprovado no próprio sistema SIPAGG que a referida candidata foi inscrita no certame com seu diploma de seu concurso de ingresso na Instituição Federal de Ensino, que comprova que sua habilitação é em Bacharelado Em Serviço Social, que não pertence ao rol das graduações e habilitações correspondente ao perfil da subárea - 97.02.01.00-99 SOCIOLOGIA GERAL, que se trata a vaga 213199, Campus: FORTALEZA, Sub Área - Sociologia Geral do EDITAL Nº 21/2022 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE. Também solicito que seja feita uma nova classificação da vaga 213199, Campus: FORTALEZA, Sub Área - Sociologia Geral do EDITAL Nº 21/2022 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE apenas com os candidatos participantes do processo seletivo que possuam a

Processo Nº 0815806.44.2022.4.05.8100, ainda não transitada em julgado, cujos efeitos são limitados às partes do referido processo

		graduação e habilitação necessária para ocupar um código de vaga correspondente ao perfil da subárea - 97.02.01.00- 99 SOCIOLOGIA GERAL, que de acordo com a PORTARIA Nº 176/GABR/REITORIA, DE 10 DE MAIO DE 2021, as graduações necessárias correspondem às seguintes Habilitações: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS — ANTROPOLOGIA; BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA; LICENCIATURA EM ANTROPOLOGIA; BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA; ANTROPOLOGIA SOCIAL, BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA - DIVERSIDADE CULTURAL LATINOAMERICANA; BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS. Ademais em hipótese alguma a servidora poderá assumir efetivamente a vaga pois não possui a graduação necessária para este fim. Cabendo medida judicial para dirimir possíveis erros e injustiças cometidas no processo administrativo, que caso persista abre precedentes para instituir uma imensa insegurança jurídica sobre as regras de remoção e exercício das atividades docentes no Instituto Federal do Ceará em todas as áreas do conhecimento, podendo inclusive por em risco não apenas os esforços institucionais de ter regras justas e transparentes, bem como, todo o edital de remoção, pois, não é compreensível que interesses particulares se sobreponham às regras democráticas que regem o Instituto Federal do Ceará.		
3133419	MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA	Venho respeitosamente, seguindo o que está disposto no EDITAL Nº 21/2022 GABPROGEP/RROGEP/REITORIA-IFCE, Seção 3, item 3.5.14 e Seção 4, item 4.1, interpor recurso administrativo sobre o resultado das inscrições e da classificação da Vaga 213199, Campus: FORTALEZA, Sub Área - Sociologia Geral - SUBÁREA 97.02.01.00-99 SOCIOLOGIA GERAL. Considerando o disposto no edital no EDITAL Nº 21/2022 GABPROGEP/RROGEP/REITORIA-IFCE, Seção 2, Item 2.1, "Poderá participar do presente Processo Seletivo o servidor docente pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE, desde que sua graduação corresponda ao perfil da subárea de seu interesse, conforme teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, e possua o mesmo regime de trabalho da vaga ofertada.", portanto é condição necessária para concorrer à vaga possuir graduação correspondente ao perfil da subárea - 97.02.01.00-99 SOCIOLOGIA GERAL, que de acordo com a PORTARIA Nº 176/GABR/REITORIA, DE 10 DE MAIO DE 2021, as graduações necessárias correspondem às seguintes Habilitações: LICENCIATURA EM ANTROPOLOGIA - DIVERSIDADE CULTURAL LATINOAMERICANA; BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS. Também considerando o disposto na RESOLUÇÃO	A alteração de perfil da servidora ELYDIANA DE SOUZA SOARES, SIAPE: 2168167 decorreu de cumprimento de decisão judicial, Processo Nº 0815806.44.2022.4.05.8100, ainda não transitada em julgado, cujos efeitos são limitados às partes do referido processo	Solicitação Indeferida

Nº 36, DE 15 DE JUNHO DE 2021, Artigo 19, parágrafos primeiro e segundo: "Art. 19. Na inscrição e classificação em processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho.§1º Em se tratando de ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o servidor deve possuir a formação exigida para a vaga da subárea de estudo ofertada, nos termos da Tabela de Perfil Docente do IFCE. §2º Para os fins do parágrafo anterior, somente será admitida a mesma formação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso em Instituição Federal de Ensino. Solicito que o deferimento da inscrição da senhora ELYDIANA DE SOUZA SOARES, SIAPE: 2168167, seja tornado nulo, pois o indeferimento da inscrição é necessário e imprescindível havendo o fato comprovado no próprio sistema SIPAGG que a referida candidata foi inscrita no certame com seu diploma de seu concurso de ingresso na Instituição Federal de Ensino, que comprova que sua habilitação é em Bacharelado Em Serviço Social, que não pertence ao rol das graduações e habilitações correspondente ao perfil da subárea - 97.02.01.00-99 SOCIOLOGIA GERAL, que se trata a vaga 213199, Campus: FORTALEZA, Sub Área - Sociologia Geral do EDITAL Nº 21/2022 GABPROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE. Também solicito que seja feita uma nova classificação da vaga 213199, Campus: FORTALEZA, Sub Área **EDITAL** Sociologia Geral No 21/2022 GABPROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE apenas com os candidatos participantes do processo seletivo que possuam a graduação e habilitação necessária para ocupar um código de vaga correspondente ao perfil da subárea -97.02.01.00-99 SOCIOLOGIA GERAL, que de acordo com a PORTARIA Nº 176/GABR/REITORIA, DE 10 DE MAIO DE 2021, as graduações necessárias correspondem às seguintes Habilitações: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS ANTROPOLOGIA; BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA; LICENCIATURA EM ANTROPOLOGIA; BACHARELADO ANTROPOLOGIA; ANTROPOLOGIA SOCIAL, BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA - DIVERSIDADE CULTURAL LATINOAMERICANA; BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS; BACHARELADO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS. Ademais em hipótese alguma a servidora poderá assumir efetivamente a vaga pois não possui a graduação necessária para este fim. Cabendo medida judicial para dirimir possíveis erros e injustiças cometidas no processo administrativo, que caso persista abre precedentes para instituir uma imensa insegurança jurídica sobre as regras de remoção e exercício das atividades docentes no Instituto Federal do Ceará em todas as áreas do conhecimento, podendo inclusive por em risco não apenas os esforços institucionais de ter regras justas e transparentes, bem como, todo o edital de remoção, pois, não é compreensível

		que interesses particulares se sobreponham às regras democráticas que regem o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.		
I II	JEISON BARROS RIOS	Consta no subitem 3.5.10 do edital que a classificação do docente se dará pela observação do campus/subárea, bem como as prioridades. Já no subitem 3.5.11 a classificação dos docentes se dará observando os critérios de DESEMPATE. É necessário entender de que modo se dá o EMPATE para que, posteriormente, ocorra o DESEMPATE. No modo que se encontra o processo de remoção, as prioridades escolhidas por cada docente não foram levadas em consideração, pois ao escolher a prioridade 1 para o campus Paracuru/Química Orgânica, fiquei como sétimo classificado enquanto que a docente que escolheu prioridade 37 ficou como primeira classificada. Nesse caso não houve empate para que os critérios de desempate fossem observados. Novamente, o Edital dá relevância às prioridades e coloca como objeto importante para a classificação do docente. O processo ocorreu exclusivamente pela observância, em primeiro momento, do tempo de serviço na instituição.	Os critérios para fins de classificação e desempate estão dispostos no item 3.5.11 do ° EDITAL N° 21/2022 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, a saber: A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência: 1. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; 2. maior idade; 3. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção. Os critérios de prioridade são levados em consideração durante o processamento automático dos ciclos à saber: 3.6.3 Os ciclos serão processados em um único momento, considerando as opções de <i>campus</i> /subárea, observada a ordem de prioridade definida pelos servidores no ato da inscrição. 3.6.4 O sistema informatizado processará a classificação conforme a disponibilidade das vagas e as opções realizadas, de forma que o servidor restará classificado no <i>campus</i> /subárea de melhor prioridade. Dessa forma, não há previsão em edital para atender o recurso em apreço.	Solicitação Indeferida

			Solicitação indeferida	
3302361	JOSE CARLISSON DO NASCIMENTO SANTOS	Prezados (as), venho por meio deste solicitar o recurso com relação as inscrições para o edital de remoção nº 21/2022. Me inscrevi no edital e as minhas prioridades não ficaram registradas. As prioridades são as seguintes: Fortaleza - prioridade 1 Maracanaú - prioridade 2 Maranguape - prioridade 3 Horizonte - prioridade 4 Caucaia - prioridade 5 Pecém - prioridade 6 Juazeiro do Norte - prioridade 7 Atenciosamente, José Carlisson do N. Santos - Ciências Econômicas	O item 3.3 do Edital 21/2022 estabelece que o IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via <i>internet</i> por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O indeferimento foi realizado devido à ausência da definição das prioridades, descumprindo , assim, o item 3.5.4 e item 3.6.1.1 do Edital 21/2022 , a saber: somente será admitida uma única inscrição por servidor, que deverá indicar todos os conjuntos <i>campus</i> /subárea que possam e pretendam concorrer, definindo prioridades, conforme dispõe a norma do art. 21 da Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021.	Solicitação Indeferida
2407870	MARINA FREIRE CRISOSTOMO DE MORAIS	Senhores, gostaria de interpor recurso referente à vaga de Canto Popular disponível no campus de Fortaleza. Embora o presente Edital coloque como prérequisito apenas a necessidade do docente ter cursado graduação compatível com o perfil da subárea pretendida, entendo que dentro da área Música as subáreas devem ser consideradas sob um olhar mais específico, pois para garantir a qualidade do ensino de nossa Instituição, não deveria ser possível um docente que teve toda a sua formação e experiência docente direcionada para um instrumento musical, mude completamente de subárea apenas com a interesse pessoal de conseguir uma vaga no campus desejado. Além da graduação em Licenciatura em Música, há a necessidade de conhecimentos específicos e experiência na área de Canto Popular para ser possível dar aulas dentro desta área, dentro de um curso específico de Música. Se esta especificidade não fosse necessária, não haveriam provas (teóricas e práticas) diferentes e específicas para cada subárea nos últimos dois concursos para docentes do IFCE. Desta forma, a linha de pensamento central deste meu recurso é que: embora o docente classificado em primeiro lugar tenha graduação compatível com a subárea, o que garante o deferimento de sua inscrição, não há por outro lado a expertise do docente na subárea de Canto Popular, o que inviabiliza o cumprimento do item 6.14 do edital que afirma: "Após o ato de remoção, o professor é obrigado a lecionar as disciplinas da subárea para a qual fora classificado []." Como	De Acordo com o Art. 36 da Resolução 36/2021 e o Edital 21/2022, O perfil das vagas ofertadas em concurso de remoção para servidores docentes observará o teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, que esteja em vigor na data da publicação do edital de remoção. Considerando que a tabela de perfil docente em vigor é a disponibilizada na Portaria 176/GABR/REITORIA, de 10 de maio de 2021, e que para a subárea Canto Popular a habilitação exigida é Bacharelado em Canto, Bacharelado em Música, Licenciatura em música e Licenciatura em Educação Musical, observou-se que o candidato classificado em primeiro lugar, possui a habilitação exigida de acordo com o perfil docente vigente, não estando em desacordo com o que é estabelecido na Resolução 36/2021	Solicitação indeferida

podem observar, neste Edital, concorreram à vaga de Canto Popular (campus || e Fortaleza), 5 docentes, sendo 4 deles docentes específicos da área de Canto Popular, tendo todos passado por concurso específico para esta subárea. Apenas o docente primeiro colocado não apresenta o mesmo perfil, tendo realizado concurso anterior para a subárea de Música para o Ensino Médio. Com a criação das novas subáreas de música para o concurso de 2016, o docente, devido à sua experiência profissional e atuação docente, estaria dentro do perfil da subárea de Teclas, não de Canto Popular. Por ter ingressado na instituição há mais tempo, o docente fica em primeiro lugar na classificação, mas é o único entre os candidatos à vaga que não atua com a área de Canto Popular na instituição. Caso seja removido para o campus Fortaleza na subárea de Canto Popular e haja alguma demanda de disciplinas específicas de canto, o docente não estará apto a assumi-las, descumprindo o item 6.14 do Edital. Vejo esta questão das especificidades das subáreas como uma falha deste atual modelo de Remoção, que não considera estas especificidades tão importantes para a área da Música. Sabemos que a formação de um docente não se resume apenas a sua graduação. É da natureza de nossa profissão estar em constante formação e aperfeicoamento. Embora eu tenha a mesma graduação do docente em questão, desde que me formei, faco inúmeros cursos de aperfeicoamento na área de Canto Popular, para melhorar a qualidade do meu trabalho. Além disso, atuo com Canto Popular desde que ingressei no IFCE, por meio de concurso específico para a subárea. Fico extremamente triste ao ver que em processos de remoção como este, não podemos contar com o bom senso de todos os nossos colegas de trabalho, a fim de que só se inscrevam para a vaga de Canto Popular os docentes que realmente atuam e têm experiência nesta subárea. Infelizmente, o que vejo é esta prática de trocas de subáreas ficando cada vez mais comum, sendo guiada apenas por interesses pessoais de troca de campus. O que pode até ser justificável e aceitável quando o destino é algum campus em que a atuação será exclusivamente no ensino médio. Mas em casos em que o campus destino é um campus onde se tem um curso específico de Música, como Fortaleza, acredito que as especificidades de cada subárea precisam ser consideradas e respeitadas à risca. Não acho justo comigo nem com meus colegas da subárea de Canto Popular que sempre hajam outros docentes outros instrumentos/subáreas se inscrevendo e ocupando as vagas destinadas para Canto Popular. Esta não foi a primeira vez em um Edital de remoção e não será a última, caso nenhuma medida seja tomada. E, no presente caso, o que provavelmente acontecerá é que, ao ingressar no campus Fortaleza, o docente em questão assumirá disciplinas de outras subáreas, pois não terá expertise para ministrar as específicas de Canto Popular, não havendo assim o cumprimento do item 6.14. Desconheço qualquer meio de, após o resultado do Edital, controlar o cumprimento deste item, a curto, médio e longo prazo, e interpor algum recurso. O que nos deixa com dois possíveis cenários, com o deferimento do resultado atual: 1) o docente em

e Edital 21/2022. Desta forma, indeferimos o pedido em apreço.

		questão não vai ministrar disciplinas específicas de Canto Popular, por não possuir expertise, sendo lotado em disciplinas de outras subáreas, descumprindo o item 6.14 e gerando carências no curso ou 2) o docente terá que assumir disciplinas fora de sua expertise, em um curso de Música, podendo prejudicar a qualidade do ensino. Ainda que possa se utilizar como justificativa de que a demanda por disciplinas específicas de canto popular são pequenas atualmente, a médio prazo elas podem surgir e não será possível atendê-las pelos motivos acima já citados. Peço desculpas pelo desabafo em meio a este recurso, mas sinto que se não me posicionar, esta prática continuará comum e só prejudicará aqueles que procuram agir sempre corretamente e com respeito aos seus colegas de trabalho durante os processos de remoção. Reforço que esta prática de troca de subáreas é algo que pode impactar na qualidade do ensino da instituição, quando os interesses particulares se sobrepõem às especificidades da subárea, além de fazer com que os docentes de Canto Popular percam oportunidades de atuação na subárea para a qual se dedicam diariamente, tanto em suas ações profissionais como em sua formação continuada. Agradeço a atenção desde já.		
2405860	JESSEN VIOLENE DE MACEDO SANTOS	Considerando o despacho do Processo 23492.000376/2022-49, aonde venho pleiteando inclusão de um novo documento no Assentamento Funcional, que concerne ao diploma de Tecnólogo em Gastronomia, solicito igualdade de direito na candidatura à remoção. Visto que me sinto prejudicada ao ficar restrita a possibilidade de concorrer à subárea de código 96.14.02.00-99 - Cozinha II, quando para a supracitada habilitação é prevista a possibilidade de ofertas na área de Gastronomia para as subáreas abaixo listadas, conforme Portaria Nº 176/GABR/REITORIA, DE 10 DE MAIO DE 2021: Código 96.14.01.00-99 Habilidades e Técnicas Culinárias Código 96.14.02.00-99 Cozinha I No despacho diz que a condição de subjudice não altera a vida funcional do servidor, no entanto me sinto prejudicada diante dessa conjuntura.	De acordo com o Art. 19, da Resolução 36/2021, na inscrição e classificação em processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho. \$1° Em se tratando de ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o servidor deve possuir a formação exigida para a vaga da subárea de estudo ofertada, nos termos da Tabela de Perfil Docente do IFCE. \$2° Para os fins do parágrafo anterior, somente será admitida a mesma formação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso em Instituição Federal de Ensino. Considerando que a habilitação utilizada para ingresso na instituição, não consta na tabela de Perfil Docente vigente, a senhora foi habilitada para a subárea na qual ingressou na instituição.	Solicitação indeferida
1886951	MARIA	Readequação do Perfil Docente para participar do processo de remoção em	De Acordo com o Art. 36 da Resolução	Solicitação

EVANIR		Turismo e Guiamento no Edital 21/2022 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-	36/2021, O perfil das vagas ofertadas em	indeferida
MORAIS	DE	IFCE Solicito readequação do perfil docente de meu ingresso no IFCE, uma vez	concurso de remoção para servidores	
SOUZA		que a subárea que ingressei não existe mais (Hospitalidade e Lazer), o que tem	docentes observará o teor da Tabela de	
		me prejudicado nos processos de remoção docente por restringir minha	Perfil Docente do IFCE, que esteja em	
		participação nos editais apenas a uma subárea, Turismo e Eventos. Nesse	vigor na data da publicação do edital de	
		sentido, solicito que referida readequação ocorra de modo a me permitir	remoção. O Edital	
		participar do atual edital de remoção (aludido acima), possibilitando-me	21/2022 Também considera a tabela de	
		concorrer no referido edital na subárea solicitada neste Oficio. Ressalto que	perfil docente vigente. Considerando que	
		tenho bacharelado em Turismo e habilitação em Guia de Turismo Regional e	a tabela de perfil docente em vigor é a	
		Guia de Turismo em Roteiros Ecológicos.	disponibilizada	
			Portaria 176/GABR/REITORIA, de 10	
			de maio de 2021, e que nesta portaria não	
			consta esta alteração, indeferimos a	
			solicitação.	

Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Remoção Docente

PORTARIA Nº 2857/PROGEP/IFCE, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Derlanio Batista do Nascimento**, **Assistente em Administração**, em 18/10/2022, às 15:59, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Sampaio Lima, Coordenador(a) de Atendimento ao Usuário, em 18/10/2022, às 16:01, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4233139 e o código CRC 38B95A99.

23255.007854/2022-44 4233139v5